



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSISTENTE NA ANÁLISE DE PPP

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança, CEP 37.170-000, CNPJ nº 25.660.465/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Sr. JOSÉ ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 445.144.256-72 e portador do RG nº MG-2.996.037, residente e domiciliado na Rua Nestor Barbosa, nº 220, Ap. 401, Centro, neste Município e, de outro lado a empresa RAFAEL BANTERLI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.410.918/0001-20, com sede na Rua Bias Fortes, nº 285, Centro, neste Município, representada neste ato pelo sócio Rafael Banterli Figueiredo, engenheiro mecânico, com especialização em segurança do trabalho, inscrito no CPF sob o nº 107.528.446-52 e portador do RG nº MG 17294382 - SSP/MG, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADA, tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para a Prestação de Serviços consistente na análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 5546/2021, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À CONTRATADA cumpre analisar os PPP encaminhados a este, via e-mail/whatsapp ou pessoalmente, devendo elaborar o Parecer Técnico e entregar ao Instituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do documento pelo profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA: À CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato ao CONTRATANTE.
Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2022, Processo nº 001/2022 do IPREMBE.

CLÁUSULA QUARTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§ 1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela CONTRATADA serão feitas por escrito.



IPREMBE

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

BOA ESPERANÇA - MG

CNPJ: 25.660.465/0001-08

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, a efetiva realização dos serviços contratados, de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

§ 1º - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" do serviço prestado, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica na elaboração do Parecer Técnico; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal, em caso de Pessoa Jurídica, o comprovante de recolhimento do INSS e depósitos do FGTS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA NONA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões), em órgão oficial de imprensa do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) "multa dia" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia".

§ 1º - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.



§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima - Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Credenciamento, correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE abaixo especificada e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

ÓRGÃO: 04 IPREMBE – INSTIT DE PREV. MUNIC B ESPER
UNIDADE: 01 IPREMBE – INSTIT DE PREV. MUNIC B ESPER
Funcional: 09.122.0055.8.002 – Manutenção do Setor Administrativo
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

§1º: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 17/03/2023 a 16/03/2024 em **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

§2º O valor descrito no parágrafo anterior se trata apenas de uma estimativa, uma vez que os pagamentos serão feitos por PPP analisado, cujo preço ajustado é de **R\$700,00 (setecentos reais) por documento**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Boa Esperança, 17 de março de 2023.



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

Contratante: _____

José Antonio da Costa
Diretor Superintendente

Contratada: _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____